



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 154/2019 – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA PLANETA INDÚSTRIA  
E SERVIÇOS LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I) CONTRATADA:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATANTE: PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, situado no Loteamento Manguaba, S/N, Chã do Pilar – Manguaba III, Pilar/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.184.291/0001-90, representada por sua Procuradora, a Sra. **NOEMI LEITE LIMA**, brasileira, divorciada, Diretora Comercial, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.492.405-20, residente e domiciliada na Rua Aquidabã, nº 485, bairro Suíça, Aracaju/ SE, CEP: 49.050-070.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação é fundamentada no artigo 28, §3º, I da Lei nº 13.303/2016 e devidamente ratificada pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 11125/2019.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo o recebimento e destinação final pela contratada **UNICAMENTE** do efluente doméstico, transportado através de caminhão do tipo limpa fossa, em seu sistema de tratamento final e posterior disposição oceânica através do Emissário Submarino/CASAL. Entretanto, o recebimento deste tipo de efluente estará condicionado à obediência das exigências pertinentes a legislação em vigor comprovadas em análises físico químicas, conforme preconiza a Norma Interna da CASAL (instituída através da Resolução de Diretoria nº 001/2014-CASAL), em anexo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O presente Contrato tem caráter continuado, com vigência a partir da data de assinatura das partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE emitirá um Manifesto de Descarte que será retido pela fiscalização da CASAL e pagará, ao final do período mensal, uma Guia de Pagamento calculada a partir do volume de efluente descarregado. Este volume será igual ao somatório dos volumes descartados por todos os caminhões da empresa. Para efeito do cálculo do volume será considerada a capacidade total do tanque em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), a qual será multiplicada pelo número de viagens de cada caminhão. A Guia de Pagamento terá seu valor igual ao volume total descartado por mês multiplicado pela Tarifa Mínima Comercial, estabelecida na Estrutura Tarifária da CASAL, com um deflator de 10% (dez por cento). Cada manifesto refere-se a um descarte e os valores serão corrigidos de acordo com a Estrutura Tarifária da CASAL e estão sujeitos aos reajustes de tarifas, que porventura venham a ocorrer. Para volume descartado abaixo de 8 m<sup>3</sup> (oito metros cúbicos), será considerado para efeito de composição o volume mínimo de 8 m<sup>3</sup> (oito metros cúbicos).

**3.1.** As Guias de Pagamento serão emitidas até o dia 10 de cada mês, com vencimento fixado para o dia 20 do mesmo mês da emissão.

**3.2.** No valor para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira estão compreendidos todos os custos, inclusive supervisão, administração, direção, mão de obra direta, indireta e equipamentos que tenha sido expressamente definido como de responsabilidade da CASAL, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, seguros, garantias, tributos, taxas, contribuições, licenças, custas emolumentos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, além da taxa de administração da CASAL.

**3.3.** O pagamento do preço pactuado será mensal e deverá ser quitado contra apresentação da Guia de Pagamento, na data registrada para quitação. Coincidindo o dia do pagamento com feriado ou fim de semana, será o mesmo prorrogado para o dia útil subsequente. Havendo a necessidade de comprovação de pagamento num prazo de 10 dias após o vencimento.

**3.4.** Havendo atraso na entrega da Guia de Pagamento, a data de vencimento será prorrogada em número de dias equivalentes aos dias de atraso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.5.** Caso a Guia de Pagamento seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as compensações porventura apuradas e atestadas serão corrigidas na fatura do mês subsequente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CASAL:** Durante a execução do presente contrato, a CASAL obriga-se, a:

- a) Prestar os serviços com qualidade técnica compatível com a natureza dos mesmos, obedecendo integralmente todas as disposições constantes nas legislações pertinentes;
- b) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
- c) Manter sigilo acerca de todas as informações obtidas em razão dos serviços ora contratados, mesmo após o término da relação contratual, podendo, no entanto, informar aos órgãos competentes os resultados analíticos do efluente, desde que oficialmente solicitado;
- d) Arcar com todas as despesas com o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados;
- e) Responder, exclusivamente, por quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e decorrentes de relações de trabalho, propostas pelos seus empregados utilizados na execução dos serviços que integram o objeto deste contrato, arcando com todo o ônus de uma eventual condenação;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na prestação dos serviços de sua responsabilidade que, de alguma forma, interfira na sua execução, fornecendo, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a relação das providências de responsabilidade da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causados por si, seus empregados e/ou prepostos à CONTRATANTE, terceiros no local destinado à prestação do serviço, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou alterações, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes dos atos lesivos ao patrimônio alheio, desde que devidamente comprovada;
- h) Emitir declarações, certidões ou instrumento similar sempre que necessário de que os serviços executados pela CASAL estão sendo executados dentro dos padrões e da legislação ambiental.
- i) Denunciar aos órgãos fiscalizadores quaisquer atos de má fé ou descumprimento do contrato por parte CONTRATANTE no descarte de produtos que não seja objeto deste contrato.
- j) Adesivar os caminhões dando autorização do descarte aos que estiverem em conformidade.

**5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva fatura seja entregue no prazo de no mínimo 7 (sete) dias de antecedência para o vencimento.
- b) Prestar a CASAL, todas as informações indispensáveis à execução do objeto deste contrato;
- c) Atender aos parâmetros da legislação ambiental vigente e da Norma Interna da CASAL (instituída através da Resolução de Diretoria 001/2014-CASAL), parte integrante deste instrumento;
- d) Atender ao horário determinado pela CASAL para recebimento dos caminhões no Emissário Submarino, que é das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda a sexta e das 08:00 horas às 13:00 horas nos sábados, domingos e feriados.
- e) Permanecer na área do Emissário APENAS durante o tempo do descarte do caminhão, para que não haja congestionamento de veículos na área;
- f) Apresentar semestralmente por escrito à CASAL cópias das análises físico-químicas do efluente doméstico encaminhado ao sistema de disposição oceânica através do Emissário Submarino da CASAL, constando no mínimo os seguintes parâmetros:

- f.1) Demanda Química de Oxigênio – DQO;
- f.2) Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO;
- f.3) pH;
- f.4) Óleos e Graxas;
- f.5) Fósforo;
- f.6) Nitrogênio Amônia;
- f.7) Sólidos Sedimentáveis;
- f.8) Cloretos;
- f.9) Turbidez;
- f.10) Sulfatos;
- f.11) Nitrito;
- f.12) Nitrato.

- g) Adquirir os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para seus funcionários que tiverem acesso a área do Emissário Submarino, bem como, providenciar a devida instrução e obrigação quanto ao uso. Os EPIs necessários são: Óculos ampla visão, capacete, luvas de borracha cano longo, botas de borracha cano longo e macacão em PVC tipo jardineira.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- h) Apresentar anualmente a CASAL cópias da Licença de Operação – LO e da Autorização Para Transporte de Resíduos Perigosos - ATRP emitidas pelo órgão ambiental competente;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causados por si, seus empregados e/ou preposto à CASAL, no local destinado à prestação do serviço, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou alterações, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes dos atos lesivos ao patrimônio alheio, desde que devidamente comprovada;
- j) Assinar o Manifesto de Descarte, através de seu representante legal, formalizando o interesse de descarte do efluente doméstico na Estação de Tratamento de Efluente da CASAL para posterior tratamento.
- k) Responder, exclusivamente, por quaisquer reclamações trabalhista, previdenciárias e decorrentes de relações de trabalho, propostas pelos seus empregados utilizados na execução dos serviços que integram o objeto deste contrato, arcando com todo o ônus de uma eventual condenação.
- l) Manter seus empregados devidamente fardados enquanto estiverem realizando serviços a qualquer tempo, principalmente na área do Emissário, não deixando que seja utilizado bermuda e chinelos.
- m) Apresentar no ato da celebração deste contrato os seguintes documentos:

- m.1) Ato constitutivo devidamente registrado.
- m.2) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC
- m.3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo a sede da contratada.
- m.4) Cópia da caracterização (análise) do efluente doméstico transportado pela empresa.
- m.5) Responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo conselho de classe correspondente.

- n) Realizar o descarte de efluentes exclusivamente dentro das instalações do Emissário Submarino nos termos estabelecidos neste contrato. Sendo terminantemente vedado o descarte em qualquer outro local, ou equipamento da rede de esgoto da CASAL.

**5.1 Dos veículos:**

- 5.1.1. Os veículos, de responsabilidade da CONTRATANTE, destinados ao descarrego do efluente doméstico, deverão ser cadastrados junto a CASAL, com cópia da documentação do veículo, da permissão de dirigir do condutor, da capacidade do tanque, da placa do veículo e a autorização do transporte de produtos perigosos emitida pelo órgão ambiental competente;
- 5.1.2. Os veículos deverão ser identificados com o logotipo da empresa CONTRATANTE e estar em boas condições de manutenção. Caso a empresa cadastrada substitua ou aumente sua frota de veículos, os mesmos deverão ser credenciados junto a CASAL e ao órgão fiscalizador competente.
- 5.1.3. Os veículos deverão estar equipados com dispositivo técnico para descarte do efluente, não sendo permitido o descarte de sólidos grosseiros, sob pena do prestador de serviços de coleta ser responsabilizado por sua remoção após o descarte, e impedido de realizar novos descartes.
- 5.1.4. Para liberação do descarte, os veículos deverão ter sua capacidade do tanque aferida pela CASAL, mantendo pintado em lugar visível, o volume do mesmo e, ter recebido o adesivo (MODELO DO ADESIVO ANEXO), indicando que o referido veículo tem autorização para adentrar à área do Emissário Submarino.
- 5.1.5. Manter o adesivo identificando que o veículo tem autorização de descarte fixado no pára-brisa dianteiro do lado do carona;
- 5.1.6. Usar mangotes específicos, inclusive o da água da limpeza dos filtros da bomba de sucção também deverá ser descartada com o uso de mangotes com bitola apropriada;
- 5.1.7. Somente serão aceitos caminhões com no máximo dois eixos traseiros.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Júlio dos Santos Balbino, engenheiro químico, matrícula 2490, CPF. 635643864-91, fará a gestão do presente CONTRATO, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente na qualidade do material descartado e controle de volume utilizando equipamentos de medição e de análises, e da utilização por parte dos empregados do uso correto de EPIs.

6.1. Na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado designado pela CASAL, mediante Ordem de Serviço.

6.2. O GESTOR deste contrato terá como atribuições principais entre outras:

- a) Receber todas as informações oriundas da fiscalização;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico de todas as etapas do descarte;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade do descartado;
- d) Comunicar de imediato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) à direção da CASAL por escrito qualquer anormalidade;
- e) Solicitar a direção da CASAL a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:** A CONTRATANTE responderá de forma objetiva por quaisquer danos causados à CASAL ou terceiros, por condutas omissivas, ou comissivas, praticados no exercício deste contrato por seus empregados ou representantes, seja de caráter matrimonial, ambiental ou de qualquer outra espécie.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** Na hipótese de atraso do pagamento, pelos serviços prestados, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, arcará com as seguintes penalidades:

- a) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, aplicada com base na variação do INPC/IBGE, de forma PRO RATA DIE, entre o dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento;
- b) JUROS DE MORA, de 1% (um por cento) ao mês não cumulativo, aplicado sobre o valor atualizado no item anterior;
- c) MULTA de 2% (dois por cento), sobre o valor apurado no item “a”, de conformidade prescreve a Lei Federal nº 9.298/96.
- d) MULTA de 10 vezes o valor correspondente ao volume despejado (s) pelo (s) caminhão (ões) no(s) caso(s) em que a análise apresentar um valor para a DQO superior ao máximo permitido pela Norma Interna (instituída através da Resolução de Diretoria 001/2014-CASAL) ou outra que venha complementar ou substituir) e 20 vezes no caso de reincidência com suspensão imediata dos serviços, havendo inclusive a possibilidade de rescisão do contrato.
- e) NEGATIVAÇÃO, após 30 (trinta) dias do vencimento, junto ao SPC/SERASA.
- f) SUSPENSÃO do serviço prestado caso não haja comprovação de pagamento após 10 dias do vencimento da fatura.
- g) SUSPENSÃO IMEDIATA, POR TEMPO IDETERMINADO, da autorização de descarte em caso de uso de má fé por parte da CONTRATANTE, como por exemplo, em caso de descarrego ou tentativa de descarrego de substâncias estranhas ao caracterizado como esgoto doméstico como solventes orgânicos, resíduos de postos de combustíveis, resíduos de indústrias petroquímicas e seus derivados, matadouros, avícolas, metais pesados, etc.
- h) SUSPENSÃO IMEDIATA em caso de não utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s.
- i) Não consentimento do descarte do efluente ou multa de cinco vezes o valor da tarifa em vigor em ocorrência do excesso de gordura presente, comprovando-se previamente por inspeção visual e/ou olfativa complementadas por análises físico-químicas com base na resolução CONAMA 430/2011, a qual limita o valor máximo de 100 mg L<sup>-1</sup> de concentração da gordura presente no efluente a ser descartado, com tolerância de até 150 mg L<sup>-1</sup>.

**9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas pela parte infratora, nestes casos, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento e das perdas e danos decorrentes;
- b) Transferência parcial ou total do objeto do contrato pelo CONTRATANTE, a terceiros, sem a prévia aprovação, formalizada pela CASAL, através de aditamento a este instrumento.
- c) Advento do termo final do contrato sem que a CONTRATANTE manifeste desejo de prorrogar a avença no prazo de 60 (sessenta) dia de antecedência, conforme condições descritas na Cláusula Terceira.
- d) Se foi iniciado processo falimentar, liquidação judicial ou extrajudicial por quaisquer dos contratantes;
- e) Se houver suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente motivada pelas partes.
- f) Descarte ou tentativa de descarte de substâncias estranhas ao que se caracteriza o esgoto doméstico, sem prejuízo de multas aplicadas conforme menciona a cláusula oitava.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da CASAL com a CONTRATANTE.

**10.2.** Este contrato será revisado de acordo com as modificações das leis vigentes, normas internas e condicionantes da Licença de Operação da CASAL.

**10.3.** Qualquer tolerância na execução das obrigações ora estabelecidas não se caracterizará novação.

**10.4.** A nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer cláusulas contratuais não afetará a validade das demais normas contratuais. As partes deverão negociar de boa fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais ou exequíveis.

**10.5.** Salvo onde expressamente indicado no presente contrato, à abstenção pelas partes contratantes de quaisquer direitos ou faculdade que lhes assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

**10.6.** Os avisos e comunicações entre as partes deverão ser realizados por escrito, e destinados aos endereços dos contratantes indicados na cláusula primeira do presente instrumento, mediante registro, em protocolo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

10.7. Os serviços poderão ser suspensos por força maior ou caso haja necessidade de serviços de manutenção na área do Emissário que serão comunicados com antecedência mínima de vinte quatro horas por telefone ou email cadastrado do responsável, facultado o aviso caso seja serviços emergenciais não programados que possam colocar em risco a integridade dos que precisam transitar à área para a realização de tarefas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL, que será competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**  
Vice-Presidente de Gestão Operacional da CASAL

**NOEMI LEITE LIMA**  
P/ CONTRANTE



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
Modelo do Adesivo



VEÍCULO AUTORIZADO  
EXCLUSIVAMENTE PARA O  
DESCARTE DE ESGOTO  
DOMÉSTICO.

Comprimento: 20 cm  
Largura: 10 cm